



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000
Gestão 2025 - 2028

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, reunindo as informações necessárias para subsidiar, fundamentar e compor a respectiva Pasta Técnica.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO DO PRESENTE ESTUDO.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo II. A contratação abrangerá a execução completa dos serviços de engenharia, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme especificações constantes no Projeto Básico, na Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos que compõem o processo.

O objeto final da contratação é a construção de um equipamento público de saúde destinado ao atendimento humanizado e digno da população, garantindo infraestrutura adequada para a prestação de serviços assistenciais e a promoção do bem-estar dos usuários do SUS.

REQUISITANTE E RESPONSÁVEL:

REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretária Municipal de Saúde	Dalila Ledo Ferreira

DOS ATOS NORMATIVOS QUE DEVERÃO NORTEAR O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

A contratação dos serviços de engenharia destinados à construção da UBS deverá observar o conjunto de normas legais aplicáveis, garantindo conformidade jurídica, adequada instrução processual e segurança administrativa. Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá orientar-se pelos seguintes atos normativos:

- Lei n. 14.133/2021: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece as regras gerais para licitação, contratação, execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia na Administração Pública.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000
Gestão 2025 - 2028

- Lei Complementar n. 101/2000: Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto a previsão orçamentária, equilíbrio fiscal e comprovação de disponibilidade financeira, conforme dotação indicada no DFD.
- RDC n. 50/2002 - ANVISA: Que propõe as normas e padrões para elaboração de projetos e execução de obras de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Normativas e diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR): Que disciplinam as etapas de planejamento, apresentação de projetos e prestação de contas de obras financiadas com recursos do fundo estadual.
- Regulamentos internos do Município de Altamira do Paraná: Aplicáveis a instrução processual, controle interno e tramitação administrativa da contratação.

Tendo em vista a natureza da obra e o valor estimado de R\$ 1.607.368,91 (um milhão, seiscentos e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), a licitação deverá ser realizada na forma da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, conforme art. 28, II, e art. 54 da Lei n. 14.133/2021, considerando todo o ciclo de vida do contrato e visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

A demanda da contratação fundamenta-se na necessidade de ampliação e estruturação da rede de Atenção Primária à Saúde no Município de Altamira do Paraná - PR. A infraestrutura atual destinada aos atendimentos médicos, de enfermagem e odontológicos necessita de expansão e modernização física para suportar o crescimento contínuo da demanda local e descentralizar os serviços assistenciais.

Sob a perspectiva do interesse público, a construção de uma nova UBS Tipo II soluciona de forma definitiva as limitações de espaço e os gargalos de fluxo das estruturas antigas. A nova edificação permitirá o estrito cumprimento das normativas de biossegurança, garantindo a salubridade dos ambientes e a proteção de pacientes e servidores contra infecções cruzadas.

Além disso, o projeto garante o cumprimento integral da NBR 9050, assegurando o direito de acesso universal e irrestrito a idosos e pessoas com deficiência. A execução desta obra consolida a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, promovendo medicina preventiva e desonerando os sistemas regionais de média e alta complexidade.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, no art. 12, §1º as contratações devem, sempre que possível, estar previstas no Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento que visa alinhar as necessidades dos órgãos e entidades com o planejamento administrativo e orçamentário do ente público. No caso específico do Município de Altamira do Paraná, não há previsão desta contratação no PCA, uma vez



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000
Gestão 2025 - 2028

que o município ainda não possui o referido plano elaborado. Apesar de a Lei prever a obrigatoriedade de implementação gradativa do PCA, verifica-se que o município, até a presente data, não estruturou formalmente tal instrumento de planejamento. Cabe ressaltar que, embora o Município não seja legalmente obrigado a possuir PCA neste momento, a gestão anterior editou decreto municipal regulamentando a elaboração do referido plano. Todavia, a elaboração do PCA referente ao exercício de 2026 deveria ter ocorrido durante o exercício de 2025, o que não se concretizou. Assim, a presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual, em virtude da inexistência do documento vigente, situação que não inviabiliza o processo licitatório, tendo em vista que o planejamento da Administração deve ser garantido por meio do Estudo Técnico Preliminar e demais instrumentos que fundamentam o processo, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento sustentável previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, a Administração Municipal reconhece a importância do PCA como instrumento essencial de planejamento, transparência e eficiência nas contratações públicas, e informa que já estão em andamento as providências para sua futura implementação.

A contratação dos serviços técnicos requer amparo orçamentário específico, conforme determina a legislação vigente. Nesse sentido, a Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 817, de 05 de novembro de 2025, é o instrumento legal que autoriza a contrapartida municipal e fixa as dotações orçamentárias necessárias à execução das despesas públicas no exercício financeiro correspondente.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Requisitos de Habilitação da Contratada

Os requisitos de habilitação têm por finalidade assegurar que a empresa contratada possua capacidade jurídica, fiscal, técnico-operacional e econômico-financeira compatível com as exigências da reforma da UBS, garantindo a execução da obra com segurança, qualidade e conformidade com as normas vigentes.

Essas exigências são essenciais para a contratação de serviços de engenharia dessa natureza, reduzindo riscos de paralisações, execução inadequada, uso de materiais fora de especificação, atrasos e vícios construtivos, assegurando a entrega de um equipamento público duradouro e funcional à população de Altamira do Paraná.

1. Qualificação Jurídica

A empresa deverá apresentar:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, demonstrando compatibilidade com o ramo de atuação em obras de engenharia civil;
- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidão simplificada da Junta Comercial, atualizada.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000
Gestão 2025 - 2028

2. Qualificação Técnica

2.1. Qualificação Técnico-Profissional

Apresentação de profissional(is) habilitado(s) – Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista – com comprovação de vínculo com a empresa e registro de ART (CREA) ou RRT (CAU) referente às atividades compatíveis com a obra de edificação pública.

2.2. Qualificação Técnico-Operacional

Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), comprovando experiência da empresa na execução de serviços compatível ou superior, considerando características técnicas e métodos construtivos de estruturas de concreto armado e instalações prediais integradas.

3. Qualificação Econômico-Financeira

A empresa deverá comprovar capacidade econômica para execução integral da obra por meio de:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados, que comprovem boa saúde financeira;
- Índices econômico-financeiros compatíveis com as exigências do edital (liquidez, solvência e capital circulante).

4. Cumprimento da Lei nº 14.133/2021

A empresa deverá:

- Estar devidamente cadastrada no sistema de compras adotado pelo Município (BLL Compras);
- Não estar impedida de contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea;
- Manter-se regular perante os órgãos fiscalizatórios durante todo o processo licitatório e execução do contrato.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DOS ITENS.					
Lote	Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	1	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) TIPO II, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO EXECUTIVO E PLANILHAS DE ENGENHARIA.	Un.	Planilha orçamentária	R\$ 1.607.368,91
TOTAL GLOBAL ESTIMADO					R\$ 1.607.368,91



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

Para atender à necessidade de ampliação do atendimento da Atenção Primária, a equipe técnica do município realizou a análise de alternativas viáveis:

- **Locação de imóvel privado e adaptação:** Descartada, pois imóveis privados comuns não atendem às rigorosas normas estruturais e de fluxos da RDC nº 50 da ANVISA (salas de vacina, consultórios com lavatórios específicos, isolamentos). Adaptar um imóvel alheio demandaria investimentos vultosos a fundo perdido em patrimônio de terceiros.
- **Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde (UBS Tipo II):** Revelou-se a única solução técnica e sanitária viável. Permite a aplicação exata das normas de acessibilidade (NBR 9050) e vigilância sanitária desde as fundações, racionaliza os espaços, oferece uma vida útil longa à edificação e garante segurança aos pacientes e servidores em um local definitivo do município.

Justificativa Econômica: O valor estimado de R\$ 1.607.368,91 reflete com exatidão os custos de mercado para obras prediais novas de saúde. A vantajosidade econômica é comprovada por Planilha Orçamentária elaborada integralmente com base nas composições do sistema SINAPI (e/ou tabelas equivalentes), conforme previsto no art. 23, §2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo preços justos e compatíveis.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;

A estimativa do valor da contratação foi fixada em R\$ 1.607.368,91, em perfeita consonância com o DFD. A composição deste valor resulta da consolidação dos preços unitários obtidos no projeto executivo de engenharia. Para a formação dos custos, utilizou-se como referência oficial o sistema SINAPI.

As memórias de cálculo, planilhas detalhadas e composições de custo unitário integram o processo administrativo. A Administração Municipal poderá optar por preservar o caráter sigiloso do orçamento estimado até a conclusão da fase de lances da licitação, conforme facultado pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021, visando incentivar maior competitividade e descontos entre as licitantes.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

A solução consiste na execução global das obras de construção da nova UBS Tipo II. As principais etapas compreendem:

- Serviços preliminares, canteiro de obras e terraplenagem;
- Infraestrutura (fundações) e a estrutura (concreto armado);
- Alvenarias de vedação e divisórias técnicas;
- Coberturas, impermeabilizações de lajes e áreas úmidas;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000
Gestão 2025 - 2028

- Instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção a incêndio e infraestrutura para gases medicinais/climatização;
- Revestimentos internos e externos com materiais de alta resistência e assepsia, adequados a ambientes hospitalares (tinta epóxi, cantos arredondados onde exigido pela RDC 50);
- Esquadrias, pisos táteis de acessibilidade (NBR 9050) e pinturas finais.

Exigências de Manutenção e Assistência: A empresa contratada deverá fornecer garantia quinquenal (05 anos) de solidez e segurança da obra (Art. 618 do Código Civil). Falhas ou vícios executivos identificados no período deverão ser corrigidos imediatamente pela contratada, sem custos adicionais ao município. Ao final da obra, deverá ser fornecido o manual de operação e manutenção das instalações técnicas.

Exclusividade ME/EPP: Devido ao valor global estimado ultrapassar o limite legal e configurar uma obra de engenharia unitária e indivisível, não se aplica a exclusividade de lotes para ME/EPP prevista na LC nº 123/2006. O fracionamento comprometeria a responsabilidade técnica (ART) e a integridade da execução (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021). Contudo, ficam garantidos os direitos de preferência de desempate previstos em lei.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

Em observância ao Art. 47 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise de fracionamento do objeto. Concluiu-se que o parcelamento é técnica e economicamente inviável, devendo a contratação ocorrer em Lote Único, pelas razões expostas:

a) Inviabilidade Técnica e Operacional: A construção de uma UBS Tipo II integra serviços altamente interdependentes (fundações, estruturas de concreto, alvenarias e instalações hidráulicas de saúde). O parcelamento (contratar empresas distintas para etapas diferentes) geraria severa fragmentação de responsabilidade técnica (ART) e riscos de conflitos físicos de interfaces nas tubulações internas, inviabilizando a gestão do canteiro.

b) Perda de Vantajosidade Econômica: A contratação de uma única empresa centraliza e otimiza os custos indiretos (Administração Local, Mobilização e Desmobilização, Instalação de Canteiro). O fracionamento multiplicaria essas despesas para cada contratada, elevando o valor global final e violando o princípio da economicidade.

c) Garantia Técnica Contratual: Por ser um ambiente médico de saúde, a responsabilidade pela solidez, estanqueidade e fluxos sanitários deve ser centralizada. O lote único facilita a responsabilização civil e técnica por vícios ocultos.

d) Da Forma de Pagamento (Medições): Ressalte-se que, embora o objeto seja em Lote Único, o pagamento será realizado de forma parcelada, mediante a aferição de medições mensais de serviços efetivamente executados e atestados pela engenharia municipal.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

A contratação busca garantir eficiência alocativa dos recursos públicos:

- **Economicidade:** Utilização de orçamento balizado pelo SINAPI, garantindo preços compatíveis com o mercado e ampla disputa na concorrência eletrônica para obtenção de descontos;
- **Otimização de Recursos:** A centralização em lote único minimiza a dispersão de responsabilidades e otimiza a equipe de fiscalização de engenharia do município;
- **Durabilidade:** Utilização de materiais especificados conforme padrões da SESA/PR e RDC 50, minimizando despesas futuras com manutenções corretivas em curto prazo;
- **Retorno Social:** Ampliação imediata da cobertura vacinal, atendimentos médicos e odontológicos para a população vulnerável de Altamira do Paraná.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO

Para resguardar a legalidade do ato administrativo, o município adotará as seguintes providências prévias:

- Conclusão e anexação integral dos projetos executivos, planilhas orçamentárias analíticas, BDI, cronograma físico-financeiro e memoriais;
- Emissão de parecer técnico conclusivo de engenharia e parecer jurídico da Procuradoria Municipal atestando a regularidade do certame sob a Lei nº 14.133/2021;
- Designação formal, por meio de Portaria Municipal, do Gestor e do Fiscal de Contrato, que nesse caso foi publicado a portaria **144/2026** designando a servidora **Simone de Vaz Dias** como Gestora do contrato e o servidor **Vinicius Augusto Bussola** como Fiscal de contrato;
- Publicação integrada do edital e anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Em conformidade com o Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que não há necessidade de contratações correlatas ou paralelas para viabilizar a execução do objeto principal. O projeto foi concebido de forma autônoma e integral, englobando o fornecimento completo de materiais e serviços sob responsabilidade exclusiva da empresa que vencer o certame.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A obra apresenta baixo a médio potencial de impacto ambiental. Os riscos mapeados e suas respectivas ações mitigadoras obrigatórias para a contratada são:

- Geração de Resíduos (RCC): Obrigatoriedade de seguir as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002, realizando a segregação e o descarte de entulhos em áreas devidamente licenciadas;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

- Poluição Atmosférica e Sonora: Restrição de atividades com maquinário ruidoso ao horário comercial e umectação constante das frentes de terraplenagem para mitigar a suspensão de poeira;
- Efluentes Líquidos: Vedação estrita ao lançamento de caldas de cimento, tintas ou efluentes de canteiro nas redes pluviais, instalando caixas de retenção de sedimentos temporárias;
- Sustentabilidade do Objeto: Previsão em projeto de lâmpadas com tecnologia LED, torneiras com fechamento automático e vasos sanitários com duplo fluxo (3L e 6L) para garantir baixo consumo hídrico e energético na operação futura da UBS.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica, econômica e jurídica, conclui-se que a contratação destinada à construção da UBS é plenamente adequada para atender à necessidade da Administração Pública.

Sob o aspecto técnico, o Projeto Básico e demais documentos foram elaborados considerando normas vigentes, critérios de desempenho, funcionalidade, acessibilidade, segurança e durabilidade, assegurando que o empreendimento atenderá ao uso pretendido pela comunidade local.

Sob o aspecto econômico, a estimativa de custos baseada no SINAPI demonstra compatibilidade com os preços praticados no mercado, garantindo vantajosidade, economicidade e correta aplicação dos recursos públicos.

Sob o ponto de vista jurídico, o procedimento licitatório - conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 - observa todos os requisitos legais relativos à fase preparatória, publicidade, transparência, competitividade e gestão contratual. A modalidade e o critério de julgamento previstos asseguram isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é adequada, necessária e suficiente para o atendimento da necessidade institucional, plenamente alinhada ao interesse público e às diretrizes da legislação vigente.

XIV- ANÁLISE DE RISCOS

Nos termos do Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021, procede-se à análise dos riscos associados à execução da obra.

Embora se trate de obra de porte moderado e complexidade técnica típica de edificações públicas, identificam-se os seguintes riscos e respectivas ações mitigadoras:

Identificação e Tratamento de Riscos (Análise Simplificada)		
Risco Identificado	Consequência	Medida de Mitigação (Tratamento)



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

Atraso na entrega ou inexecução parcial	Comprometimento do cronograma, impacto à comunidade e aumento de custos indiretos	Previsão contratual de multas; exigência de cronograma físico-financeiro; fiscalização contínua; garantia contratual de execução
Baixa qualidade dos materiais/serviços	Vícios construtivos, retrabalhos, aumento de custos e prejuízo ao desempenho da edificação	Exigência de atestados de capacidade técnica; fiscalização por engenheiro; ensaios e testes previstos em norma; garantia de solidez de 5 anos
Preço excessivo na proposta	Lesão ao erário ou paralisação por incapacidade financeira do contratado	Uso do SINAPI como referência; análise de exequibilidade; modalidade adequada para ampla competição
Acidentes de trabalho	Interrupções, responsabilização civil e penal, riscos aos trabalhadores	Exigência de cumprimento das NR's; PCMAT ou PGR; EPI e EPC obrigatórios
Riscos ambientais	Autos de infração, danos ao solo e à vizinhança	PGRCC, controle de poeira, armazenamento seguro de químicos, proteção do solo e drenagem

Altamira do Paraná – PR, 21 de maio de 2026.

JACKSON ARCHIMEDES CABREIRA

(Assessor de Planejamento)



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000
Gestão 2025 - 2028

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, **DALILA LEDO FERREIRA**, Secretária Municipal de Saúde do Município de Altamira do Paraná - PR, no uso de minhas atribuições legais, declaro que tomei ciência e concordo com o inteiro teor do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** referente à **CONSTRUÇÃO DA UBS**.

Declaro, ainda, que a contratação se mostra adequada, necessária e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos Decretos Municipais pertinentes, motivo pelo qual dou ciência e anuência para o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à deflagração do procedimento licitatório.

Altamira do Paraná – PR, 021 de maio de 2026.

DALILA LEDO FERREIRA
(Secretária Municipal de Saúde)